



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONTRATO Nº 11/2023

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos especializados por parte de empresa a ser contrata, na área de SST que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa CM ENGENHARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, inscrita no CNPJ sob nº 07.872.876/0001-77, localizada à Rua Manoel Barreto Santos s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidenta, a Srª **ANA CLEIDE MENDONÇA MENEZES**, CPF 020.595.405-77, e **CM ENGENHARIA**, CNPJ Nº 33.099.339/0001-46, situada à Rua D Quirino, Bairro Santo Antônio, CEP 49.060-150, neste ato representada pela Srª **CARLA MARIUCHA LIMA LEITE**, CPF nº 006.733.965-41 e RG nº 3.000.816-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS E LAUDOS PARA ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, DISPOSTOS A SEGUIR: LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTAIS DO TRABALHO, PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO; PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (QUANDO NECESSÁRIO); LANÇAMENTO DOS EVENTOS SSTA AO E-SOCIAL, COM GESTÃO DE 06 MESES; CASO NECESSITE DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL, O VALOR SERÁ DIMENSIONADO APÓS ANÁLISE QUANTITATIVA**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 02/2023 e a proposta de preço do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos 6 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto do CONTRATADO, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados do CONTRATADO, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pelo CONTRATADO, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na tesouraria da Câmara, da documentação hábil à quitação;

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidões de regularidade para com as fazendas Federal e Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01- Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários do **CONTRATADO** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

8.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar ao **CONTRATADO** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DO CONTRATADO:

8.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

8.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

8.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;

8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

8.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá ao **CONTRATADO** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

8.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;

8.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

8.2.10.1 - Salários;

8.2.10.2 - Seguros de acidentes;

8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições

8.2.10.4 - Indenizações;

8.2.10.5 - Vales-refeição;

8.2.10.6 - Vales-transporte; e

8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



Fls. nº. 40
Rubrica. *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/SE, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 07 de julho de 2023.

Ana Cleide Mendonça Menezes
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente
CONTRATANTE

Carla Mariucha Lima Leite
CARLA MARIUCHA LIMA LEITE
CM ENGENHARIA

TESTEMUNHAS: *Ana Angélica Oliveira Santos* CPF N° *060.770.235-40*

João Oliveira Neto Júnior CPF N° *066.918.885-96*